Resolução nº : 6637/2000
Protocolo nº : 231233/99
Origem : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL LINHA MATO QUEIMADO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E

I – Determinar a glosa da importância de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) que deverá oportunamente ser restituída ao Tesouro Geral do Estado, nos termos do Parecer nº 9743/00 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA